

## LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

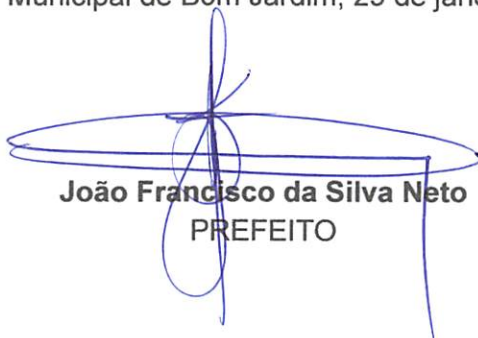
Altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021 que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Diretor de Turismo, com vencimentos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo símbolo será CC-2, que passa incluir no anexo I da Lei 1057, de 26 de janeiro de 2021, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 29 de janeiro de 2024.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 29/01/2024  
KSS Mendes  
Responsável pela Publicação



## LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste anual dos benefícios pagos pelo BOMJARDIMPREV, sem direito de paridade para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 29 de janeiro de 2024.

  
**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO